

MP 905/2019: reforma trabalhista 2.0 e Contrato Verde e Amarelo

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019

SENADO FEDERAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CLOVIS SCHERER - DIEESE

Reforma trabalhista 2.0

Reforma trabalhista 2017

Reduziu, desregulamentou e suprimiu direitos trabalhistas

- Legitimou contratos de trabalho precários (intermitente, PJ exclusivo, terceirização irrestrita)
- Favoreceu o aumento da jornada de trabalho (“negociação” individual da duração e intervalos, banco de horas e compensação, jornada 12x36)
- Reduziu garantias (salário, férias, isonomia salarial e proteção às mulheres)
- Facilitou a demissão (comum acordo, dispensa da homologação)
- Dificultou o acesso à Justiça do Trabalho (sucumbência)
- Fragilizou a organização sindical (impediu a contribuição do trabalhador)
- Desequilibrou a negociação coletiva (a inversão da hierarquia).

Promessas e realizações

Promessas grandiosas

- Geração de 6 milhões de empregos formais
- Emprego de grupos vulneráveis
- Redução da informalidade

Realizações pífias

- Lenta retomada da geração de empregos e de queda da taxa de desemprego
- Altos patamares de sub-utilização da força de trabalho
- Taxa recorde de informalidade
- Greves e conflitos trabalhistas por cumprimento de contratos e da lei

A reforma teve sucesso em:

- Precarizar o mercado de trabalho brasileiro
- Estrangular financeiramente os sindicatos
- Dificultar o acesso dos trabalhadores à justiça do trabalho.

MP 905 – Reforma 2.0

Enfraquece mecanismos de registro dos empregados, a fiscalização e a punição a infratores.

Reduz custos com demissão.

Aumenta a jornada de trabalho e permite o trabalho aos sábados no setor bancário com potencial de desempregar.

Libera o trabalho aos domingos e feriados, sem remuneração adicional e sem negociação coletiva.

Privilegia a negociação individual em detrimento da coletiva.

Exclui o sindicato das negociações de PLR.

Dificulta a fiscalização do trabalho

Retira do sindicato o papel de fiscalizar situações de risco iminente.

MP 905 – Reforma 2.0

Ignora o tripartismo:

- Trabalhadores não foram ouvidos sobre a MP e demandam sua retirada
- No Conselho do Programa de Redução de Acidentes do Trabalho.

Fundo do Programa de redução de acidentes e reabilitação retira recursos de outras ações de reparação

- P.ex. trabalho escravo, trabalho infantil, fraudes trabalhistas etc

Limita valor de multas e torna discricionária a fixação da gravidade da infração.

Revoga 86 itens da CLT, inclusive matéria de segurança do trabalho.

**MATÉRIAS NÃO SÃO URGENTES E SERIAM MELHOR EXAMINADAS
MEDIANTE PROJETO DE LEI**

O Contrato Verde e Amarelo

O contrato VA

- Vigência: janeiro de 2020 a dezembro de 2022
- Limites:
 - contratos adicionais à média de empregos entre jan-out/2019
 - acréscimo máximo de 20% dos empregados na folha do mês
- Elegibilidade: jovens de 18 a 29 anos para primeiro emprego (exceto aprendizagem, intermitente, temporário e avulso).
- Duração: até 24 meses, por prazo determinado (ou seja, programa tem efeitos até dezembro de 2024)

A desoneração da MP 905/2019

Redução da remuneração do empregado:

- FGTS, de 8% para 2%
- Multa por rescisão, de 40% para 20%
- Redução do adicional de periculosidade, de 30% para 5%

Vantagens ao empregador:

- Desoneração quase total da folha (exceto SIMPLES):
 - Todos os encargos sociais, exceto Seguro-Acidente de Trabalho (1, 2, ou 3%)
- Parcelamento das férias e do 13º,
- Isenção da indenização no encerramento do contrato, etc.

Compensação **parcial** por tributação do desempregado que recebe seguro-desemprego, contando o tempo para fins de aposentadoria

A desoneração da MP 905/2019

Para um salário médio de R\$ 1.200,00 mensais

- A remuneração do empregado diminui em 8%
- Os encargos sociais diminuem em 93%
- O custo total com o contrato é cortado em 25%
- Perda de arrecadação anual de R\$ 5.087,95

| ENCARGOS | VALORES MENSAIS | | | 12 MESES |
|------------------|-----------------|--------------|----------------|------------------|
| | CLT | CVA | DIF | |
| FGTS | 106,67 | 26,67 | -80,00 | -959,99 |
| INSS | 266,66 | 0,00 | -266,66 | -3.199,97 |
| Salário educação | 33,33 | 0,00 | -33,33 | -400,00 |
| Incra | 2,67 | 0,00 | -2,67 | -32,00 |
| Sistema S | 33,33 | 0,00 | -33,33 | -400,00 |
| Sebrae | 8,00 | 0,00 | -8,00 | -96,00 |
| TOTAL | 450,66 | 26,67 | -424,00 | -5.087,95 |

Comparação da folha entre CLT e CVA

| ITENS DA DESPESA | CLT | | CVA | | REDUÇÃO | |
|--------------------------|--------------|-----------------|-------------|-----------------|----------------|---------------|
| | ALÍQ. | R\$ | ALÍQ. | R\$ | R\$ | % |
| Salário contratual | | 1.200,00 | | 1.200,00 | 0,00 | 0,0% |
| 13º e Grat férias | 11,11% | 133,32 | 11,11% | 133,32 | 0,00 | 0,0% |
| FOLHA MENSAL | | 1.333,32 | | 1.333,32 | 0,00 | 0,0% |
| FGTS | 8,0% | 106,67 | 2,0% | 26,67 | -80,00 | -75,0% |
| Multa 40% s/ FGTS | 40,0% | 42,67 | 20,0% | 5,33 | -37,33 | -87,5% |
| REMUNERAÇÃO TOTAL | | 1.482,65 | | 1.365,32 | -117,33 | -7,9% |
| INSS | 20,0% | 266,66 | 0,0% | 0,00 | -266,66 | -100,0% |
| Seguro-Acid. Trabalho | 2,0% | 26,67 | 2,0% | 26,67 | 0,00 | 0,0% |
| Salário-Educação | 2,5% | 33,33 | 0,0% | 0,00 | -33,33 | -100,0% |
| Incra | 0,2% | 2,67 | 0,0% | 0,00 | -2,67 | -100,0% |
| Sesi ou Sesc | 1,5% | 20,00 | 0,0% | 0,00 | -20,00 | -100,0% |
| Senai ou Senac | 1,0% | 13,33 | 0,0% | 0,00 | -13,33 | -100,0% |
| Sebrae | 0,6% | 8,00 | 0,0% | 0,00 | -8,00 | -100,0% |
| TOTAL DE ENCARGOS | 27,8% | 370,66 | 2,0% | 26,67 | -344,00 | -92,8% |
| REMUN + ENCARGOS | | 1.853,31 | | 1.391,99 | | -24,9% |
| Encargos s/ Remun. | | 25,00% | | 1,95% | | |

Impactos no mercado de trabalho

Os jovens no mercado de trabalho

Jovens de 18-29 anos apresentam:

- alta taxa de participação porque é o momento de ingresso no mercado
- alta taxa de desemprego pela frequência e duração dos episódios de desemprego
- Inserção via assalariamento com ou sem carteira assinada

Desocupação, taxa de participação e taxa de desocupação por faixa etária – PNADC 3º trimestre de 2019

| FAIXA ETÁRIA | Desocupa- dos (mil) | % do total | Taxa de participação (%) | Taxa de desocupação (%) |
|---------------------|--------------------------------|-------------------|---|--|
| Total | 12.766 | 100,0 | 62,1 | 12,0 |
| 14 a 17 anos | 1.064 | 8,3 | 20,0 | 42,2 |
| 18 a 29 anos | 5.786 | 45,3 | 74,4 | 20,8 |
| 30 anos ou mais | 5.916 | 46,3 | 62,7 | 7,8 |

Emprego celetista - Saldo entre admissões e desligamentos no CAGED 2019

| FAIXA ETÁRIA | EMPREGOS GERADOS |
|---------------------|------------------|
| ATÉ 17 ANOS | 179.975 |
| 18 A 29 ANOS | 1.007.983 |
| 30 A 39 ANOS | -65.694 |
| 40 A 49 ANOS | -109.537 |
| 50 A 64 ANOS | -301.741 |
| 65 ANOS OU + | -66.907 |
| TOTAL | 644.079 |

O programa “chove no molhado”?

A geração de empregos para jovens tem sustentado o resultado positivo do CAGED dos últimos dois anos.

Rais 2018 – 34,2% dos empregos celetistas são ocupados por jovens de 18 a 29 anos.

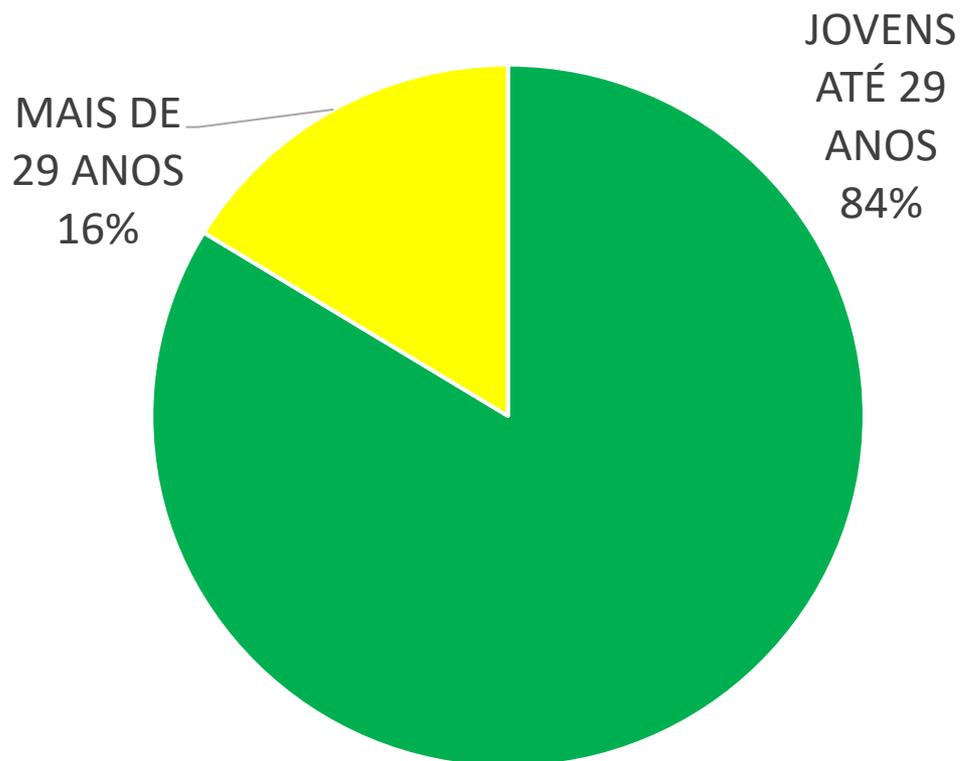
Fonte: Ministério da Economia. CAGED.

Primeiro emprego no CAGED/2019

2019: 1.380 mil admissões em primeiro emprego

Jovens de até 29 anos:

- 7,9 milhões de contratos de trabalho iniciados em 2019
- 49% do total de contratos iniciados no ano
- **1,1 milhão admitidos em primeiro emprego**
- 84% do total de admissões a primeiro emprego



Estudos sobre os impactos da desoneração da folha no mercado de trabalho



Teoria econômica dominante sobre a tributação da folha

Efeito no emprego:

- Não afeta o emprego se a redução do tributo sobre a folha cobrado do empregador for repassada ao trabalhador na forma de aumento do salário
- Repasse ao salário é maior se o tributo for diretamente relacionado a um benefício para o trabalhador (ex. aposentadoria)
- Outros fatores institucionais (negociação coletiva, salário mínimo), a concentração do mercado
- Essa concepção é testada por estudos empíricos

Efeitos na formalização:

- Curva de Laffer: a partir de um determinado ponto, o aumento da alíquota gera ganhos decrescentes de arrecadação (informalidade)
- Críticas: outros determinantes da informalidade (segmentação, estrutura econômica etc)

Estudos retrospectivos internacionais

| AUTOR / ANO | CONTEXTO | EFEITO NO EMPREGO | EFEITO NOS SALÁRIOS |
|---|---|---|---|
| Brittain 1971 | Internacional | Nulo | Transferência total |
| Hamermesh 1979 | USA Aumento da tributação | Nulo | Transf. parcial (-0.36%) |
| Mellander, Benmarker and Öckert 2009 | Suécia 2002 Redução da tributação | Nulo Aumento nº de firmas (-0,3%) | Transf. parcial (- 0,25%) |
| Gruber 1997 | Chile 1980 Redução da tributação | Pequeno (0,08%) | Transferência total (- 1,12%) |
| Kugler and Kugler 2008 | Colômbia 1993 Aumento da tributação | Parcial (-0,4 a -0,5%) | Transf. parcial (0,2%) Menor p/ empr. na produção |
| Cruces, Galiani and Kidyba 2010 | Argentina 1990 Redução da tributação | Nulo | Transf. parcial (-0,4 a -0,9% x pp) |

Impactos no emprego e nos salários: estudos no Brasil

Estudos retrospectivos (avaliação empírica lei 12.546/2011):

- Os efeitos no emprego são nulos ou pequenos (FGV, 2013; Dallava, 2012; Sachsida et al, 2018), com exceção de Scherer (2014).
- Resultados positivos para o emprego podem representar formalização ou substituição de trabalhadores.

Estudos prospectivos (modelos abstratos):

- Efeitos ainda pequenos, mais evidentes no longo prazo e quando há renúncia fiscal (FGV Projetos, 2013; Silva, Paes e Ospina, 2015; Freitas 2015; Souza, Cardoso e Domingues 2016).

Políticas específicas para estimular emprego juvenil

Caso da Suécia: em 2007, redução de 11 pp, seguida de -5 pp, em 2009, nas contribuições sobre a folha para emprego de jovens de 19 a 26 anos.

Efeito no emprego de jovens: 2-3% de aumento, com pequeno efeito no emprego total (Egebark e Kaunitz. 2014; Saez et al, 2019).

Efeitos são pró-cíclicos (variam conforme o ciclo econômico).

Custos elevados:

- Egebark e Kaunitz (2014) **4 vezes o custo normal** de contratação de jovens
- Skendiger (2014) desoneração da folha é um método caro de promover o emprego de jovens

2015 – o programa é abandonado.

Notas técnicas da SPF/SPE/M. Economia

Notas nº 4896825 e 4960107 (2019)

Efeitos negativos:

- 1) Benefício a jovens que iriam ser contratados sem o programa implicará custos fiscais desnecessários (efeito *deadweight*)
- 2) Substituição de trabalhadores não elegíveis com mesma ou maior produtividade afetará população de baixa renda e/ou reduzirá a produtividade média (efeito substituição)

Estima 670-711 mil admissões por ano no Programa.

No público alvo, geração de 271 mil empregos adicionais.

O custo é elevado: R\$ 22 mil por emprego gerado.

O impacto na geração líquida de empregos na economia **é incerto** pelo efeito substituição.

Confirma baixíssima eficiência/custo do programa Verde e Amarelo

Considerações finais

Considerações finais

- O Contrato Verde e Amarelo é fachada para nova reforma trabalhista
- O desemprego exige uma solução global: crescimento econômico
- Reduz a remuneração total do trabalho, que já está baixa
- Elevado efeito *deadweight* (*contratação de jovens que ocorreria sem o programa*)
- Provável efeito substituição com redução da produtividade
- Incerto efeito líquido no emprego total
- Elevado gasto tributário – “bolsa patrão”
- Transfere aos desempregados e ao RGPS parte do custo da desoneração

Considerações finais

- Como um todo, a MP não se justifica pela falta de urgência das matérias
 - inclusive a medida para enfrentar o desemprego de jovens, que é mais estrutural
- Remeter para projeto de lei as mudanças na CLT e outras
- Sugestões de emendas:
 - Fechar brechas para substituição de contratos CLT por VA
 - Excluir a contratação de jovens para atividades de risco
 - Proibir horas extras em contratos de jovens estudantes na modalidade VA
 - Preservar a vigência dos acordos e convenções coletivas
 - Substituir a desoneração da folha por medidas de menor custo/benefício (crédito) ou compensá-la com aumento da tributação de lucros das empresas
 - Tornar obrigatória a participação do jovem em atividade formativa
 - Fixar uma duração mínima de 12 meses para o contrato VA
 - Tripartismo na avaliação do Programa CVA e do Programa de Reabilitação e Redução de acidentes, com presença obrigatória das entidades sindicais

Obrigado pela atenção.

Clóvis Scherer
clovis@dieese.org.br